

EDITAL – 014/2017/FACELI

READEQUAÇÃO DO *ITEM 1* DO EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – **CONTADOR** – 2017, EM DECORRÊNCIA DA SUPERVENIENTE RECOMENDAÇÃO N° 001/2017, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Presidente da Fundação Faceli, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital com a finalidade de readequar o *Edital 002/2017/FACELI*, em decorrência da Recomendação do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo n° 001/2017, superveniente ao lançamento *Edital 002/2017/FACELI*, respeitando às atribuições contidas no inciso III, do parágrafo único, do art. 29, da Lei Complementar Estadual n° 95/1997 e no art. 3°, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 451/2008.

1. DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O MPCES emitiu, em 12 de janeiro do corrente ano, Recomendação n° 001/2017, onde orienta ao Prefeito do Município de Linhares (ES) no intuito de tomar medidas necessárias à **SUSPENSÃO** da eficácia de Leis que repercutem financeiramente no orçamento municipal, por já ter extrapolado o “limite prudencial de gastos com pessoal”.

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 21, parágrafo único, fixa que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20, da mesma Lei.

Considerando que o desatendimento aos ditames constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal pode acarretar a prática de crime de responsabilidade e a responsabilização por improbidade administrativa do Prefeito Municipal.

O Ministério Público do Contas do Estado do Espírito Santo:

“(…) **RESOLVE RECOMENDAR** ao Sr. Prefeito do Município de Linhares:

(i) que adote as medidas necessárias à **SUSPENSÃO** da eficácia das Leis Complementares n°s. 034/2016 e 035/2016, dada à repercussão financeira das mesmas, até o retorno das despesas de pessoal ao limite legal, bem como de quaisquer leis já aprovadas que autorizem o aumento de subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais em desconformidade com o quanto apontado nas considerações supra;

(ii) a tomada de medidas efetivas e emergências visando à adequação da folha de pagamento aos limites de despesas fixadas com o observância das providências determinadas no art. 22, parágrafo único e incisos I a V da Lei Complementar 101/2000 e art. 169, § 3° incs. II e II da Constituição Federal. (...)”

Dado o caráter da recomendação, o melhor juízo é o seu acatamento.

2. DO OBJETIVO DA READEQUAÇÃO DO EDITAL 002/2017/FACELI

Fica readequado o item “1. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONTRATO” do EDITAL nº 002/2017/FACELI, passando a vigorar nos seguintes termos:

“1. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONTRATO

A função, habilitação e requisitos exigidos, salário base, carga horária e número de vagas, objeto deste Processo Seletivo Simplificado, encontra-se estabelecido no quadro abaixo:

Função Temporária	Habilitação Exigida	Carga Horária Semanal	Vagas	Salário-base
S05 - Contador	Curso superior em Contabilidade - bacharelado), com registro profissional ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)	40h	01	R\$ 2.050,00

1.1 – O Processo visa, ainda, à composição de quadro de reserva para contratação temporária na função acima referenciada, que consistirá no quantitativo excedente à vaga ofertada no quadro acima, observando-se a pontuação obtida pelos(as) candidatos(as).

1.2 – São atribuições inerentes à função especificada aquela prevista em legislação própria, em comum acordo e obediência às normas na Lei Municipal nº 1.347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares), a Lei Complementar nº 34/2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Faceli.

1.3 – Fica ciente o(a) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) que deverá estar apto para exercer suas funções a fim de cumprir com o estabelecido pela Faceli, com cumprimento da carga horária.

1.4 - A vigência do contrato de trabalho será até o dia 29/12/2017.

1.5 - A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

I - por iniciativa do contratado;

II - por conveniência da Faceli, devidamente justificada;

III- por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada mediante procedimento administrativo;

IV- por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V - por insuficiência de desempenho do contratado;

VI- quando o contratado não possuir perfil e/ou habilidades compatíveis com a função e o público a ser atendido.

VII - além da remuneração, será concedido ao(à) candidato(a) contratado(a) benefícios, como vale-alimentação, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), reajustável segundo Percentual dado pela Prefeitura, e outros direitos e vantagens previstos nas Leis Municipais nº. 2.682, de 18 de abril de 2007 e a de nº. 3.101, de 31 de agosto de 2011.”

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

3.1 - Continuam os *Itens 2 a 11* do *EDITAL 002/2017/FACELI* vigentes e inalterados;

3.2 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Edital, é competente o Foro do município de Linhares (ES).

Linhares, 23 de janeiro de 2017.

(Original Assinado)

Me. Jussara Carvalho de Oliveira

Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior
do Município de Linhares - Faceli